

**Informativo**  
1301/2010

# INFORMATIVO SEMERJ

SEMERJ  
[www.semerj.org.br](http://www.semerj.org.br)  
[semerj@semerj.org.br](mailto:semerj@semerj.org.br)

Caso sua instituição ainda não seja associada ao SEMERJ, visite nosso site e descubra as vantagens em associar-se ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Estado do Rio de Janeiro.

Covac Sociedade de Advogados  
[www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)  
[advcovac@advcovac.com.br](mailto:advcovac@advcovac.com.br)

Covac Educação & Soluções  
[www.covac.com.br](http://www.covac.com.br)  
[covac@covac.com.br](mailto:covac@covac.com.br)



## **TRF da 1ª região - Instituição de ensino é responsável civilmente por agressão entre alunos em suas dependências**

A 5ª turma do TRF da 1ª região entende devido o direito à indenização por dano moral e estético no valor de R\$10.000, cada um, a aluno agredido por colega nas dependências de instituição de ensino. A instituição deve ainda custear os tratamentos cirúrgicos necessários para atenuar as cicatrizes.

Um aluno foi agredido por outro nas dependências da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA por golpes de terço, arma retirada do almoxarifado da Escola. Como sequelas, houve debilidade permanente da mão direita, por perda do quirodático, bem como golpes no crânio e marcas no rosto.

A Escola defende-se argumentando que o almoxarifado, onde o aluno pegou a arma, era mantido trancado com cadeado, o que revelaria a diligência da ré, que sempre ofereceu condições de segurança a seus alunos.

A juíza federal convocada Mônica Neves Aguiar da Silva entende ter havido conduta omissiva no dever de vigilância e proteção ao aluno por parte da instituição; conduta agravada pelo fato de a instituição não ter tomado as necessárias providências para evitar o fato danoso, visto o aluno agressor já se ter envolvido em brigas anteriores e ter, costumeiramente, desrespeitado as normas internas da instituição. Afirmou a magistrada que a instituição foi negligente ao manter acessível arma com potencial lesivo.

Explicou ser possível a acumulação do direito de indenização por danos morais e estéticos, visto o primeiro referir-se ao sofrimento em razão da violência sofrida; e o outro, à deformidade adquirida com a amputação do dedo da mão direita, perda de uma orelha, além das cicatrizes no rosto.

Processo : AC 2001.39.00.008507-2/PA

Caso sua instituição ainda não seja associada ao SEMERJ, visite nosso site – [www.semerj.org.br](http://www.semerj.org.br) – e descubra as vantagens em associar-se ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Estado do Rio de Janeiro.

O SEMERJ respeita a sua privacidade. Este email lhe foi encaminhado pois seu endereço consta do nosso banco de dados. Caso deseje não mais receber nossos informativos, envie uma mensagem para [informativo@semerj.org.br](mailto:informativo@semerj.org.br) com o assunto REMOVE.